



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO 04/SI/2020

SISTEMAS DE INCENTIVOS

“INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO”

PROJETOS DE I&D INDIVIDUAIS

INICIATIVA CLUBE DE FORNECEDORES



PI PROGRAMA
INTERFACE

27 de janeiro de 2020

Índice

Preâmbulo.....	3
1. Objetivos e Prioridades Visadas.....	3
2. Tipologia dos Projetos e Modalidade de Candidatura.....	4
3. Natureza dos Beneficiários	4
4. Condições de Acesso dos Projetos.....	4
5. Tratamento de Dados Pessoais.....	5
Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução do projeto.	
6. Limites à Elegibilidade da Despesa	5
7. Critérios de Seleção das Candidaturas	6
8. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	6
9. Forma e limites dos apoios	6
10. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar.....	7
11. Programas Operacionais Financiadores	8
12. Organismo Intermédio responsável pela análise.....	8
Anexo A Limites à Elegibilidade de despesas.....	9
Anexo B Domínios Prioritários ENEI/EREI.....	17
Anexo C Referencial de Análise do Mérito do Projeto.....	18

Preâmbulo

Nos termos do artigo 8.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, na sua atual redação, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de concurso são divulgados através do [Portal Portugal 2020](#).

O presente Aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEL\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e estipula o seguinte:

1. Objetivos e Prioridades Visadas

Enquadrado na alínea b) do ponto 4 do Aviso dedicado n.º 02/SI/2020 relativo à capacitação das redes de fornecedores, o presente Aviso visa apoiar as empresas fornecedoras inseridas em redes de empresas nucleares aprovadas (Clube de Fornecedores [VWA](#) e [PSA](#)), em projetos de investimento na tipologia de Investimento designada por “Investigação e Desenvolvimento Tecnológico”, definida nos termos do artigo 3.º do RECI, através da concessão de apoios financeiros a projetos que contribuam para o **aumento do investimento empresarial em matéria de I&D (P.I 1.2)**, apoiando projetos de empresas alinhados com os domínios prioritários da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), que visem, designadamente através da realização de atividades de inovação e investigação industrial e desenvolvimento experimental, o reforço da sua competitividade, a inserção internacional e acelerar a difusão, transferência e utilização de tecnologias, conhecimentos e resultados de I&D no tecido empresarial.

Os projetos devem ainda encontrar-se orientados para os objetivos da iniciativa “CLUBES DE FORNECEDORES” relacionados com:

- Capacitar preferencialmente as PME para integrar redes de fornecedores globais, inovadores e internacionalmente competitivos;
- Alavancar a integração de tecnologias que facilitem a adaptação à Indústria 4.0. e aos fundamentos da Economia Circular;

- Promover a adaptação aos requisitos tecnológicos dos processos e produtos que proporcionem know-how especializado, recursos e conhecimento crítico, maior produtividade, mais flexibilidade e maior qualidade dos produtos.

Desta forma, as candidaturas para serem consideradas elegíveis ao presente concurso devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos e prioridades acima enunciados.

2. Tipologia dos Projetos e Modalidade de Candidatura

Os projetos a apoiar inserem-se na modalidade de “Projetos Individuais” inscrita na tipologia “I&D Empresas”, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 61.º e alínea a) do n.º 1 do Artigo 63.º do RECI.

Os projetos individuais são realizados por uma empresa, compreendendo atividades de investigação industrial e/ou de desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas existentes.

3. Natureza dos Beneficiários

De acordo com o disposto no artigo 68.º do RECI as entidades beneficiárias são as empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

Os beneficiários deverão apresentar projetos de investimento que satisfaçam os objetivos e as prioridades referidos no Ponto 1 do presente aviso, configurarem-se de acordo com a tipologia de projeto descrita no ponto seguinte e cumprir os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção a seguir enunciados.

4. Condições de Acesso dos Projetos

Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos, previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e no RECI, os projetos a apoiar no presente Aviso têm de satisfazer as seguintes condições de acesso:

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1;
- b) Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3 Nacional e/ou Regional), de acordo com o estabelecido no Anexo B do presente aviso.

No caso específico de candidaturas ao POR Lisboa, serão elegíveis as candidaturas que se enquadrarem na Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENEI) ou na Estratégia Regional de Especialização Inteligente de Lisboa (EREIL);

- c) O projeto deve corresponder a um mínimo de investimento elegível de € 100.000, sendo que a verificação do cumprimento desta condição se reporta à data de candidatura, de decisão, e de encerramento;
- d) Não poderão ser objeto de candidatura no âmbito do presente Aviso, os projetos apresentados nos anteriores concursos do SI I&DT - Projetos Individuais, em relação aos quais esteja ainda a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- e) Iniciar a execução do projeto no prazo máximo de 6 meses após a comunicação da decisão de financiamento;
- f) Ter uma duração máxima de 24 meses;
- g) As empresas deverão demonstrar o efeito de incentivo, com base no previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 67.º do RECI assim como deverão apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, nos termos estabelecidos no Anexo G do RECI;
- h) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as micro, pequenas e médias empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de Junho, através do sítio Internet do [IAPMEI](#).

No presente Aviso de concurso o ano de 2018 é utilizado como referência de pré-projeto.

5. Tratamento de Dados Pessoais

Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução do projeto.

6. Limites à Elegibilidade da Despesa

Nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 7.º do RECI e de acordo com a tipologia “I&DT Empresas” na modalidade de projeto individual, além das regras definidas nos artigos 72.º e

73.º do RECI, são estabelecidos no Anexo A ao presente Aviso, os limites máximos à elegibilidade das despesas previstas no n.º 1 do referido artigo 72.º e as condições específicas à sua aplicação.

7. Critérios de Seleção das Candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos consta do ponto 9. do Aviso dedicado n.º 02/SI/2020 relativo à capacitação das redes de fornecedores sendo, conjuntamente com o presente Aviso, disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto em Anexo C.

8. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Tendo em consideração o previsto no n.º 1 do artigo 71.º do RECI, os incentivos a conceder no âmbito deste Aviso, são calculados da seguinte forma:

- a) Empresas cujos investimentos estejam localizados exclusivamente nas regiões menos desenvolvidas (NUTS II Norte, Centro e Alentejo) - a taxa máxima de incentivo a atribuir aos projetos é a que ficar estabelecida de acordo com o previsto no artigo 71.º do RECI no que respeita à tipologia “I&D empresas” na modalidade de projetos individuais;
- b) Empresas cujos investimentos estejam localizados na região NUTS II Lisboa - a taxa máxima de incentivo a atribuir aos projetos, de acordo com o definido para o POR Lisboa é de 50%;
- c) Empresas cujos investimentos estejam localizados na região NUTS II Algarve - a taxa máxima de incentivo a atribuir aos projetos, de acordo com o definido para o POR Algarve é de 62%.

9. Forma e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável e reembolsável, nas condições estabelecidas nos números 1 e 2 do artigo 70.º do RECI.

10. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

A seleção dos projetos, dada a tipologia em causa, com fomento da atividade de I&D, garante o alinhamento dos projetos a apoiar com o indicador de resultados da PI 1.2 (“Despesa das empresas em I&D no VAB”).

Prosseguindo a orientação para resultados, são objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos pelo beneficiário aquando da aprovação dos projetos:

10.1 Indicador de Realização:

Grau de concretização das atividades previstas no projeto.

10.2 Indicador de Resultado:

- Grau de sucesso esperado em termos dos resultados técnico-científicos previstos no projeto (aplicável aos projetos financiados pelo PO CI, PO Lisboa e PO Algarve).

O beneficiário deverá indicar, em sede de candidatura, o patamar previsto de sucesso do projeto em termos técnico-científicos, tendo em conta o risco associado, patamar este que será alvo de avaliação. O indicador será cumprido se os resultados técnico-científicos obtidos se incluírem ou superarem o patamar aprovado.

Probabilidade de Sucesso (considerando o risco associado ao projeto de I&D)	Patamar de sucesso
Alta	80% - 100%
Média Alta	60% - 80%
Média	40% - 60%
Média baixa	20% - 40%
Baixa	0% - 20%

- % de despesas das empresas em I&D no VAB (aplicável aos projetos financiados pelo PO Norte, PO Centro e PO Alentejo).

11. Programas Operacionais Financiadores

A delimitação da intervenção dos Programas Operacionais financiadores dos projetos inseridos neste concurso, será efetuada tendo presente o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 7 do Anexo A do RECI (Ponto III - Incentivos à investigação e desenvolvimento tecnológico):

- i. A AG do POCI (COMPETE 2020) financia os projetos de médias e grandes empresas ou projetos multiregionais de micro e pequenas empresas, com Investimentos exclusivamente nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo);
- ii. Os Programas Operacionais Regionais financiam os projetos de micro e pequenas empresas desde que localizados na respetiva NUTS II;
- iii. Os projetos com investimento localizados nas regiões NUTS II de Lisboa e do Algarve são financiados pelos respetivos Programas Operacionais Regionais.

12. Organismo Intermédio responsável pela análise

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL, a entidade designada por contrato de delegação de competências que assegura a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso é a Agência para a Competitividade e Inovação - IAPMEI, I.P.

27 de janeiro de 2020

Presidente Comissão Diretiva do PO Competitividade e
Internacionalização

Jaime Andrez

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Norte

Fernando Freire de Sousa

Vogal Executiva da Comissão Diretiva em suplência do
Presidente da Comissão Diretiva do PO Regional do Centro

Isabel Damasceno

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional de Lisboa

Teresa Almeida

Anexo A | Limites à Elegibilidade de despesas

Nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 7.º do **Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI)**, definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação, bem como a metodologia de apuramento das despesas com pessoal técnico do beneficiário.

1. Pessoal técnico do beneficiário

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar, incluindo bolseiros recrutados pelo beneficiário e com bolsa suportada por estes, previstas no ponto i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 72.º do RECI, efetua-se de acordo com as seguintes metodologias:

1.1 Pessoal do beneficiário (excluindo bolseiros)¹

a) Imputação dos custos efetivamente incorridos e pagos (custos reais)

- i. As despesas com pessoal técnico do beneficiário têm por base custos reais incorridos com a realização do projeto, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- ii. Considera-se salário base o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador;
- iii. Como pessoal técnico do beneficiário apenas são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo admitidas situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal.

As despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário são determinadas em função da carga horária efetiva, expressa em termos do n.º de pessoas-mês, despendida por cada técnico no âmbito do projeto e do respetivo custo pessoa-mês estabelecido de acordo com as orientações acima, sendo para o efeito adotada a seguinte metodologia:

¹ Não são elegíveis as despesas com o subsídio de alimentação.

$$\text{Custo}_{\text{hora}} = \frac{\text{Remuneração Anual}}{\text{Horas}_{\text{ano}}} = \frac{\text{SB} \times \text{N}}{\text{n} \times \text{d} \times 11}$$

$$\text{Custo}_{\text{pessoa_mês}} = \text{Custo}_{\text{hora}} \times \frac{\text{n} \times \text{d} \times 11}{11} \times \text{pessoas_mês}$$

ou

$$\text{Custo}_{\text{pessoa_mês}} = \frac{\text{SB} \times \text{N}}{11} \times \text{pessoas_mês}$$

em que:

SB = salário base mensal do técnico (ou perfil), o qual pode incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador), acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;

N = número de remunerações anualmente auferidas pelo técnico (ou perfil) no exercício da sua atividade a favor da entidade beneficiária e em função do seu contrato individual de trabalho (com limite de $N \leq 14$);

n = número de horas que correspondem à jornada de trabalho diária do beneficiário, conforme estipulado no seu contrato individual de trabalho;

d = número de dias úteis trabalháveis pelo técnico no mês de referência, no exercício da sua atividade a favor do beneficiário;

n horas x d dias x 11 meses = número máximo de horas a afetar por técnico (ou perfil) em cada ano.

Pessoa-mês = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI), ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação;

Por exemplo: 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 pessoas-mês.

Custo pessoa-mês = entende-se por custo pessoa-mês o valor das remunerações, tendo por referência uma afetação a 100% durante um mês.

b) Método de Custos Simplificados, para perfis/técnicos já existentes com histórico de remunerações igual ou superior a 12 meses

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 72.º do RECI, para efeitos da determinação dos

custos com pessoal relacionados com a execução do projeto podem, para além da imputação de custos reais, ser aplicados métodos de custos simplificados.

Nesta opção, é aplicada a prerrogativa de custos simplificados, possibilitando ao beneficiário a identificação, em candidatura, dos mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho para cada interveniente no projeto, para efeitos da determinação da taxa horária a afetar a cada colaborador, ou, quando aplicável, grupo de colaboradores (agregados em perfis), durante a execução do mesmo e reembolso dos respetivos custos.

A taxa horária aplicável é calculada dividindo os mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho por 1.720 horas:

$$\text{Custo}_{\text{hora}} = \frac{\text{RB}}{1.720 \text{ horas}}$$

Sendo o custo mensal apurado da seguinte forma:

$$\text{Custo}_{\text{pessoa-mês}} = \text{Custo}_{\text{hora}} \times \frac{1.720 \text{ horas}}{11} \times \text{pessoas_mês}$$

OU

$$\text{Custo}_{\text{pessoa-mês}} = \frac{\text{RB}}{11} \times \text{pessoas_mês}$$

em que:

RB = O conjunto dos últimos 12 salários base mensais acrescidos dos subsídios de férias e Natal, auferidos pelo técnico no exercício da sua atividade a favor da entidade beneficiária e em função do seu contrato individual de trabalho, os quais podem incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador), acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;

Pessoa-mês = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI), ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação;

Por exemplo: 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 pessoas-mês.

Custo pessoa-mês = Entende-se por custo pessoa-mês o valor das remunerações, tendo por referência uma afetação a 100% durante um mês.

O beneficiário deve identificar, em candidatura, os mais recentes custos anuais brutos documentados para os colaboradores/perfis afetos ao projeto de I&D, para efeitos da [Investigação e Desenvolvimento Tecnológico Projetos Individuais](#)

determinação do custo unitário a aplicar.

No âmbito da metodologia de Custos Simplificados são estabelecidos os seguintes princípios:

- i. As 1720 horas constituem o tempo anual “standard” de trabalho anual e dispensam qualquer cálculo justificativo;
- ii. Apenas as horas trabalhadas podem ser utilizadas para cálculo das despesas elegíveis salariais. A ausência anual por férias já se encontra incorporada no cálculo das 1720 horas;
- iii. Os mais recentes custos anuais documentados têm de ser justificados (documentados/verificáveis) por via da contabilidade do beneficiário, de relatórios de processamento de remunerações, entre outros. Apesar de não existir a obrigatoriedade de verificação previamente ao processamento da despesa com base no custo horário, esta informação tem de ser auditável;
- iv. Existe a obrigatoriedade de um período de referência de 1 ano (12 meses consecutivos) para cálculo no numerador. Não é possível a utilização de dados para além da data de candidatura;
- v. A Autoridade de Gestão pode optar por atualizar o custo horário ou manter o cálculo inicial para todo o período do projeto;
- vi. O numerador RB pode dizer respeito ao colaborador que está afeto ao projeto diretamente ou a uma média de colaboradores com a mesma qualificação ou carreira profissional, cujo salário esteja correlacionado com os colaboradores a afetar ao projeto;
- vii. É assumido como pressuposto que uma pessoa dedicada a tempo inteiro a atividades de I&DT durante um ano corresponde a um máximo de 1.720/horas. Assim, estabelece-se que o número máximo de horas a afetar por técnico em cada ano está limitado a 1.720 horas.

1.2 Afetação de bolseiros²

As despesas elegíveis com bolseiros são determinadas em função dos valores mensalmente pagos a título de bolsa e respetivos custos acrescidos. O cálculo da elegibilidade de despesas é efetuado com referência ao contrato de bolsa celebrado entre as partes, tendo por base os valores de referência previstos no anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da

² Os bolseiros são exclusivamente alocados às atividades do projeto de acordo com o método de Imputação dos custos efetivamente incorridos e pagos (custos reais).

Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes categorias de bolseiros, os quais podem ser acrescidos dos custos associados à adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro, bem como do seguro de acidentes pessoais.

2. Honorários

- a) De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do RECI, para enquadramento da razoabilidade das despesas face às condições de mercado, são estabelecidos os seguintes critérios para definição da elegibilidade das despesas com honorários, inseridas nos pontos iv) e ix) da alínea a) do n.º 1 do artigo 72.º do RECI:

São definidos os seguintes limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível):

Categoria	Euros / Hora
Chefe de projeto	95
Prof. Associado/Prof. Coordenador quando se trate de entidades do ensino superior (carreira de docente universitário/politécnico), Investigador principal (carreira de investigação) ou consultor sénior/especialista ou auditor nas restantes situações	85
Prof. Auxiliar/Prof. Adjunto quando se trate de entidades do ensino superior (carreira de docente universitário/politécnico), Investigador auxiliar (carreira de investigação) ou consultor nas restantes situações	60
Técnico especializado	45

- b) A comprovação das categorias definidas no número anterior será efetuada através da apresentação dos respetivos currícula resumidos e do contrato estabelecido entre as partes.

3. Viagens e estadas no estrangeiro

Relativamente a despesas com viagens e estadas e quando não haja lugar ao pagamento de ajudas de custo, determinam-se as seguintes regras:

Investigação e Desenvolvimento Tecnológico Projetos Individuais

Iniciativa Clubes de Fornecedores VWA e PSA

- a) Consideram-se elegíveis despesas diretamente imputáveis ao projeto incorridas com:
- a.1) Viagens de comboio e viagens de avião em classe económica, até ao limite de €700 em deslocações dentro da Europa e de €1.600 em deslocações para fora do espaço europeu³;
 - a.2) Alojamento no estrangeiro até ao limite de € 250/noite;
 - a.3) Alimentação até ao limite de € 65/dia;
 - a.4) Deslocações em território nacional, desde que sejam realizadas em transportes públicos, para efeitos de participação em missões internacionais;
- b) Não são elegíveis despesas com:
- b.1) Deslocações em viatura própria;
 - b.2) Senhas de presença;
 - b.3) Despesas com a participação em feiras, exposições, congressos e outros eventos similares que não tenham como objetivo a apresentação e divulgação dos resultados do projeto, bem como deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial;

A necessidade da deslocação deve estar devidamente sustentada e justificada por relatórios de missão contendo informação respeitante a locais e países de destino, técnicos do beneficiário envolvidos, motivos da deslocação, plano de trabalhos da missão, parceiros contactados e resultados da missão.

4. Contribuições em espécie

Neste Aviso não está prevista a elegibilidade de despesas com Contribuições em espécie (subalínea xii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 72.º do RECI).

5. Custos indiretos

³ Limites aplicados por missão (incluem deslocações de ida e volta).
[Investigação e Desenvolvimento Tecnológico Projetos Individuais](#)

Os custos indiretos compreendem todos os custos elegíveis que não podem ser identificados pelo beneficiário como diretamente imputáveis ao projeto, mas que se encontram relacionados com os custos diretos elegíveis atribuídos ao mesmo.

Os custos indiretos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 72.º do RECI são calculados com base nos custos simplificados, assentes na aplicação da taxa de 25% dos custos elegíveis diretos, com exclusão daqueles que configurem subcontratação e recursos disponibilizados por terceiros, de acordo com o previsto no artigo 20.º do regulamento delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão Europeia.

6. Aquisições efetuadas a empresas terceiras

As aquisições efetuadas a empresas terceiras são elegíveis desde que os valores declarados pelo beneficiário sejam considerados adequados tendo em conta a sua razoabilidade, conforme previsto no n.º 2 do artigo 7.º do RECI.

Adicionalmente, as aquisições previstas nos pontos iii) e v) da alínea a) do n.º 2 do artigo 72.º, devem ser realizadas a terceiros não relacionados com o adquirente e tendo em conta as condições de mercado.

7. Despesas com promoção e divulgação dos resultados do projeto

São consideradas elegíveis despesas com:

- i. Feiras e Exposições: Aluguer de stands, deslocações, alojamento, alimentação e material promocional para uso nas mesmas;
- ii. Outras Despesas: Material Promocional (folhetos, flyers, manuais técnicos, website, etc.), inscrições em conferências/congressos e outros eventos de carácter técnico-científico (que não Feiras e Exposições).
- iii. Custos inerentes às publicações científicas.

Não serão aceites despesas com coffee breaks, merchandising ou outras que não diretamente associadas à efetiva divulgação dos resultados.

Realça-se que todo o material promocional para divulgação dos resultados do projeto deverá cumprir as regras de publicitação.

8. Limites à elegibilidade de despesas

Estabelecem-se os seguintes limites máximos à elegibilidade das despesas previstas no n.º 1 do artigo 72.º do RECI.

Natureza das despesas	Disposição legal	Limites máximos de elegibilidade
	(Art.º 72.º do RECI)	
Aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas	Subalínea ii) da alínea a) do n.º 1	20%*
Aquisição de serviços a terceiros	Subalínea iv) da alínea a) do n.º 1	30% Limites definidos no n.º 2 deste Anexo
Promoção e divulgação dos resultados	Subalínea vii) da alínea a) do n.º 1	5%*, até ao limite de €30.000
Viagens e estadas no estrangeiro	Subalínea viii) da alínea a) do n.º 1	5%*, até ao limite de €15.000
		Limites definidos no n.º 3 deste Anexo
Honorários com processo de certificação do SGIDI	Subalínea ix) da alínea a) do n.º 1	Limites definidos no n.º 2 deste Anexo
Custos indiretos	Alínea b) do n.º 1	Taxa fixa de 25% das despesas elegíveis diretas do beneficiário (excluindo subcontratação e recursos disponibilizados por terceiros).

Legenda: (*) os limites percentuais referem-se às despesas elegíveis totais

Anexo B | Domínios Prioritários ENEI/EREI

[“RIS3 Norte”](#)

[“RIS3 Centro”](#)

[“RIS3 Lisboa”](#)

[“RIS3 Alentejo”](#)

[“RIS3 Algarve”](#)

[“ENEI”](#)

Anexo C | Referencial de Análise do Mérito do Projeto

O Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização dos seguintes critérios:

- A. Qualidade do Projeto
- B. Impacto do projeto na Competitividade da Empresa
- C. Contributo do projeto para a economia
- D. Contributo do projeto para a convergência regional

$$MP = 0,3 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,3 D$$

Cada critério é pontuado numa escala de 1 a 5, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima. Para que possa ser elegível, o projeto tem que obter as seguintes pontuações mínimas:

- Critério A - 3 pontos;
- Critério B - 2 pontos;
- Critério C - 2 pontos;
- Critério D - 2 pontos;

A. Qualidade do Projeto

Este critério pretende avaliar do grau de estruturação do projeto e da adequação dos recursos face aos objetivos prosseguidos (físicos, financeiros e humanos). Mede também o grau de inovação das soluções propostas e o respetivo enquadramento na estratégia da empresa, através dos seguintes subcritérios:

- A₁. Coerência e racionalidade do Projeto
- A₂. Grau de inovação
- A₃. Qualificação e adequação das equipas

$$A = 0,3 A_1 + 0,4 A_2 + 0,3 A_3$$

A1. Coerência e racionalidade do Projeto

$$A_1 = 0,5 A_{1.1} + 0,5 A_{1.2}$$

Este subcritério subdivide-se em:

A1.1. Qualidade da metodologia científico-tecnológica e coerência do plano de trabalhos para alcançar os objetivos propostos

Neste subcritério é avaliada a coerência do plano de trabalhos e metodologia proposta para alcançar os objetivos, em particular a adequação das tarefas (descrição, duração e participantes) e dos marcos e entregáveis (pertinência e momento de disponibilização):

		Plano de Trabalhos		
		Fraco/não existe informação	Suficientemente elaborado	Muito bem elaborado
Qualidade da metodologia científico-tecnológica	Fraca descrição	1	1	2
	Suficiente descrição	1	3	4
	Excelente descrição	1	4	5

A1.2. Coerência do plano de investimentos/ adequação dos recursos envolvidos face aos objetivos propostos

Neste subcritério é avaliada a pertinência dos recursos envolvidos face aos objetivos propostos

Plano de investimentos		
Recursos insuficientes ou desproporcionados	Orçamentação razoável, com necessidade de algumas correções	Orçamento equilibrado e devidamente sustentado
1	3	5

A2. Grau de inovação

$$A2 = 0,5 A2.1 + 0,5 A2.2$$

Neste subcritério é avaliado o estado da arte do(s) desenvolvimento(s) científico(s) e/ou tecnológico(s) e a tipologia de inovação (incremental ou radical), com o objetivo de obter novos ou significativamente melhorados produtos, processos e serviços.

Este subcritério subdivide-se em:

A2.1. Caracterização do estado da arte

É avaliado o diagnóstico do estado da arte do(s) desenvolvimento(s) científico(s) e/ou tecnológico(s) proposto(s) no projeto.

Caracterização do estado da arte científico/tecnológico	
1	O estado da arte é insuficientemente descrito não havendo evidência de conhecimento das tecnologias relevantes existentes no mercado ou não existe informação que permita avaliar o subcritério
2	O estado da arte é descrito de forma superficial não sendo demonstradas nem justificadas as limitações atuais que evidenciam a relevância e pertinência dos desenvolvimentos propostos
3	O estado da arte é detalhado evidenciando um conhecimento razoável das tecnologias relevantes e novas tendências, não sendo todavia claramente defendido o avanço científico e tecnológico proposto alcançar.
4	O estado da arte é suficientemente detalhado sendo perceptíveis e encontrando-se devidamente enquadrados e justificados os avanços científicos e tecnológicos propostos alcançar.
5	O estado da arte é exaustivamente descrito e fiável, sendo claramente perceptível o avanço científico e tecnológico previsto face ao conhecimento e tecnologias existentes e em desenvolvimento. O beneficiário demonstra um conhecimento significativo sobre os atuais e potenciais concorrentes nas tecnologias alvo.

A2.2. Grau de novidade do projeto

É aferido o grau de Inovação do projeto tendo em vista a obtenção de novos ou significativamente melhorados produtos, processos e serviços, de acordo com o seguinte referencial:

		Grau de Inovação da solução		
		Inexistente	Incremental	Radical
Desenvolvimentos científicos e tecnológicos	Combinação de conhecimentos científicos e tecnológicos correntes, sem evidência de integração inovadora desses conhecimentos e tecnologias	1	1	1
	Nova combinação de conhecimentos científicos e tecnológicos correntes (Integração inovadora de tecnologias)	1	3	4
	Recurso a conhecimentos científicos ou tecnologias recentes (desenvolvimento de novas tecnologias)	1	3	5
	Criação de novo conhecimento científico	1	4	5

A3. Qualificação e adequação das equipas

Neste subcritério é avaliada a composição da equipa técnica do beneficiário avaliando-se os seus conhecimentos científicos e técnicos avançados.

		Presença de Doutorados na Equipa Técnica do beneficiário	
		Não	Sim
Grau de adequação da Equipa Técnica	Equipa técnica com limitações de competências em áreas chave	1	1
	Equipa técnica adequada, mas com algumas insuficiências não críticas, que são colmatadas com recurso a assistência técnico-científica	3	4
	Equipa técnica totalmente adequada a todas as necessidades de desenvolvimento. O eventual recurso à subcontratação é para aspetos que não se inserem em competências científicas	4	5

Caso a pontuação do subcritério A1.1 seja inferior a 3, a pontuação do critério A1 assume o valor de 1. Caso a pontuação do subcritério A2.2 seja 1, a pontuação do subcritério A2 assume o valor de 1.

B. Impacto do projeto na competitividade da empresa

O critério B avalia os efeitos potenciais do projeto de I&D nos resultados da empresa, nomeadamente se os produtos, serviços e processos a desenvolver têm potencialidades para contribuir positivamente para a internacionalização das mesmas ou se permite reforçar as capacidades internas de I&D e Inovação.

Este critério subdivide-se nos seguintes subcritérios:

- B1. Impacto do projeto na Estratégia Empresarial
- B2. Propensão para mercados internacionais
- B3. Reforço da capacidade de I&D e de inovação

$$B = 0,4 B1 + 0,4 B2 + 0,2 B3$$

B1. Impacto do projeto na Estratégia Empresarial

Neste subcritério é avaliada a importância do projeto na estratégia da empresa relativamente ao impacto potencial em termos de diversificação do negócio (entrada em novos mercados ou segmentos de clientes).

		Dimensão da Empresa		
		Não PME	PME	
Impacto no negócio	Sem impacto/Não existe informação para avaliar este critério	1	1	
	Extensão do negócio atual	Melhorar a eficiência dos processos	2	3
		Melhorar a oferta atual	3	4
	Expansão de negócio	Servir novos segmentos de clientes ou novos mercados	5	5

B2. Propensão para mercados internacionais

Neste subcritério é avaliado o contributo do projeto para aumentar a competitividade internacional da empresa, valorizando-se quer a criação de produtos, processos ou serviços passíveis de ser exportados, quer a capacidade para abordar mercados internacionais:

		Natureza exportável		
		Não	Sim	
			Pouco relevante nas orientações estratégicas da empresa	Relevante nas orientações estratégicas da empresa
O beneficiário tem canais de exportação estabelecidos/ Existência de parceiros internacionais e/ou envolvimento de outros agentes facilitadores do acesso ou presença nos mercados externos	Sim	1	2	4/ 5*
	Não	1	2	3

*Atribui-se 5 pontos quando estejam em causa novos mercados.

B3. Reforço da capacidade de I&D e de inovação

É avaliado o impacto do projeto na mobilização e reforço de competências de I&DT na empresa, em particular o resultante da contratação de meios humanos altamente qualificados para o desenvolvimento das atividades de I&D&I. Adicionalmente é também avaliada a capacidade da empresa de endogeneizar a tecnologia.

Para avaliar este subcritério, são calculados os seguintes indicadores:

- Efeito de novas contratações com grau igual ou superior a licenciatura;
- Participação de doutorados nas equipas de projeto.

		Efeito ao nível de novas contratações (Índice I)		
		I ≤ 5	5 < I ≤ 20	I > 20
Participação de doutorados nas equipas de projeto (Índice Q)	Q ≤ 5	1	2	3
	5 < Q ≤ 20	2	3	4
	Q > 20	3	4	5

$$\text{Índice I} = \frac{\text{N.º de pessoas_mês com nível } \geq \text{ a ISCED 6 a admitir no projeto para atividades de I\&D\&I}}{\text{N.º de pessoas_mês alocadas ao projecto}} \times 100$$

$$\text{Índice Q} = \frac{\text{N.º de pessoas_mês com nível igual a ISCED 8 alocados ao projeto}}{\text{N.º de pessoas_mês alocados ao projeto}} \times 100$$

Nota: O n.º de pessoas-mês corresponde à carga horária expressa em ETI (equivalente e tempo integral)

ISCED: *International Standard Classification of Education* - Classificação Internacional Normalizada da Educação

ISCED	Nível de Qualificação
(...)	(...)
6	Licenciatura
7	Mestrado
8	Doutoramento

Caso a pontuação do subcritério B1 seja 1 e/ou a pontuação do subcritério B2 inferior a 3, a pontuação do critério B assume o valor de 1.

C. Contributo do projeto para a economia

No critério C é aferido se o projeto e os efeitos potenciais na empresa contribuem para a competitividade da economia, nomeadamente favorecendo a alteração do perfil produtivo em direção a atividades mais intensivas em tecnologia e conhecimento e uma integração mais vantajosa na cadeia de valor. São valorizados os contributos para os resultados do Programa e para os restantes domínios temáticos do Portugal 2020, e os efeitos ao nível da difusão e disseminação de conhecimento.

Este critério subdivide-se nos seguintes subcritérios:

- C₁. Contributo do projeto para os Resultados do PO e para os restantes domínios temáticos do Portugal 2020
- C₂. Impacto estrutural do projeto
- C₃. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados
- C₄. Externalidades positivas

$$C = 0,2 C_1 + 0,25 C_2 + 0,3 C_3 + 0,25 C_4$$

C1. Contributo do projeto para os Resultados do PO e para os restantes domínios temáticos do Portugal 2020⁴

Neste subcritério avalia-se se o projeto contribui para o indicador de resultado “Despesa de I&D das empresas no VAB”, sendo valorizadas as empresas com maior intensidade de I&D e aquelas que mais contribuem para o aumento da Despesa de I&D.

Assim sendo, o projeto é pontuado de acordo com as seguintes matrizes:

⁴ Se do projeto resultarem externalidades positivas noutros domínios temáticos aprovados por fundos europeus (inclusão social e emprego, capital humano e sustentabilidade e eficiência no uso de recursos), a pontuação será majorada em 0,5 pontos. O resultado da pontuação atribuída ao critério C1 não pode exceder a pontuação de 5.

Empresas com despesas de I&D no pré-projeto

		Índice P		
		P<0,8%	0,8% ≤ P< 1%	P ≥ 1%
Aumento de I&D entre o pré e o pós- projeto	Micro ou Pequena Empresa	P<0,8%	0,8% ≤ P< 1%	P ≥ 1%
	Média empresa ou Não PME	P<1,8%	1,8% ≤ P< 2%	P ≥ 2%
	Não	2	3	4
	Sim	3	4	5

Empresas sem despesas de I&D no pré-projeto

	Índice P		
	P<0,8%	0,8% ≤ P< 1%	P ≥ 1%
Micro ou Pequena Empresa	P<0,8%	0,8% ≤ P< 1%	P ≥ 1%
Média empresa ou Não PME	P<1,8%	1,8% ≤ P< 2%	P ≥ 2%
Pontuação	2	3	5

Sendo que:

$$\text{Índice P} = \frac{(\text{Investimento em I\&D do beneficiário no Pós - projeto})}{(\text{VAB do beneficiário no pós - projeto})} \times 100$$

C2. Impacto estrutural do projeto

Neste subcritério é avaliada a inserção do projeto em setores ou atividades transacionáveis ou internacionalizáveis e o contributo para resposta aos atuais [desafios sociais](#) previstos nos objetivos da Europa 2020.

		Contributo para os desafios sociais	
		Projeto não contribui para os desafios sociais	Projeto contribui para os desafios sociais
Aplicação de resultados em setores transacionáveis ou internacionalizáveis	Projeto não visa a sua aplicação setores ou atividades transacionáveis ou internacionalizáveis	1	1
	Projeto tem potencial de aplicação em setores transacionáveis ou internacionalizáveis, no entanto esse potencial não é concretizado ou quantificado de forma clara	2	3
	Projeto tem potencial de aplicação em setores transacionáveis ou internacionalizáveis e esse potencial é concretizado ou quantificado de forma clara	4	5

C3. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

Este subcritério pretende avaliar a gestão do conhecimento adquirido e as potencialidades em termos de proteção de propriedade industrial bem como a divulgação dos seus resultados.

			Qualidade do plano de disseminação e valorização	
			O plano contempla apenas ações isoladas de divulgação/ disseminação	O projeto apresenta um plano coerente com as atividades a realizar e com forte potencialidade de divulgação/ disseminação e valorização de resultados
Prevê uma divulgação alargada dos resultados	Não		1	
	Sim	Prevê divulgação tecnológica (feiras/ workshops)	2	3
		Prevê a divulgação técnico-científica (conferências, congressos, revistas científicas ou técnicas e proteção de propriedade industrial)	2/3*	3/4*
		Prevê a divulgação tecnológica e técnico-científica	3/4*	4/5*

*Atribui-se majoração de 1 ponto quando estiver prevista a publicação técnico-científica em co-autoria entre empresas e entidades não empresariais do SII

C4. Externalidades positivas

Neste subcritério é avaliada a capacidade expectável de geração de externalidades positivas para a economia, valorizando-se a incidência sobre produtos intermédios e serviços dirigidos especialmente a empresas.

Tipo de Tecnologia	Tipo de Produto	Pontuação
Produto ou Serviço	Produto Intermédio (ex: Bens de Equipamento) <i>Software</i> "Industrial"	5
	Bens de consumo	3
Processo		1

D. Contributo do projeto para a convergência regional

Este critério avalia o impacto do projeto para a competitividade regional, através do grau de inserção na estratégia regional de especialização inteligente para a I&I (RIS3).

NUTS II NORTE

Nível de enquadramento na RIS3

O critério avalia o enquadramento do projeto nos domínios definidos nas RIS3 regionais e o respetivo grau de alinhamento com a estratégia, através de matrizes específicas para cada NUTS II. Um projeto localizado em mais do que uma região NUTS II será pontuado em função da localização que concentra a maior parcela de investimento elegível.

Em relação aos projetos candidatados ao COMPETE 2020 e localizados na região NUTS II Norte, o critério D é avaliado de acordo com a seguinte tabela:

		Enquadramento em domínios:			
		Nucleares	Emergentes	<i>Wild-Card</i>	Não enquadrado
Grau de alinhamento	Baixo	3	3	3	2,5
	Médio	4,5	4	3,5	2,5
	Alto	5	4,5	4	2,5

No que se refere aos projetos candidatos ao Norte 2020, aplica-se a tabela seguinte:

		Enquadramento em domínios:		
		Nucleares	Emergentes	<i>Wild-Card</i>
Grau de alinhamento	Baixo	3	3	3
	Médio	4,5	4	3,5
	Alto	5	4,5	4

Para as regiões NUTS II Norte, os domínios considerados são:

Nucleares: “Cultura, criação e moda”, “Indústrias da mobilidade e ambiente”, “Sistemas agroambientais e alimentação” e “Sistemas avançados de produção”.

Emergentes: “Ciências da vida e saúde” e “Capital simbólico, tecnologias e serviços do turismo”.

Wild-card: “Recursos do mar e economia” e “Capital humano e serviços especializados”.

Em cada um dos domínios supramencionados, o grau de alinhamento dos projetos com a estratégia RIS3 regional é avaliado em função do respetivo racional, de acordo com a explicitação do mesmo no documento “Norte 2020 Estratégia Regional de Especialização Inteligente”.

Domínios da RIS3 Regional

[“RIS3 Norte”](#)

NUTS II CENTRO

Nível de enquadramento na RIS3

Este critério pretende aferir se o projeto contribui para a especialização da região nas áreas prioritárias definidas na RIS3 do Centro ([Plataformas de Inovação/Linhas de Ação](#)). Para tal, avalia-se o alinhamento com, pelo menos, uma das Linhas de Ação identificadas nas quatro plataformas de inovação, segundo a seguinte matriz:

		Pontuação
Grau de alinhamento com as Linhas de Ação da RIS3 do Centro [1]	Sem alinhamento	2,0
	Alinhado	3,5
	Fortemente alinhado	5,0

[1] Cfr. Grelha Plataformas de Inovação RIS3 Centro

O grau de alinhamento dos projetos com a RIS3 é aferido, tendo em conta a descrição do projeto e da estratégia da empresa, em função do seu contributo para as Linhas de Ação da RIS 3 do Centro, segundo o seguinte referencial:

- Caso um projeto não esteja alinhado com nenhuma Linha de Ação obterá pontuação 2;
- Caso um projeto esteja alinhado com, pelo menos, uma Linha de Ação obterá pontuação 3,5;
- Um projeto estará fortemente alinhado e obterá pontuação 5 quando, para além de estar alinhado com, pelo menos, uma Linha de Ação, cumpra no mínimo duas das seguintes condições:
 - (i) estar alinhado com, pelo menos, um dos domínios temáticos (Agroindústria, Floresta, Turismo, Mar, Materiais, Saúde, Biotecnologia, TICE) e/ou prioridades transversais (Sustentabilidade dos Recursos, Qualificação dos Recursos Humanos, Coesão Territorial e Internacionalização) identificadas no processo da RIS3;
 - (ii) contribuir de forma clara e diferenciadora para a economia regional e/ou para o ecossistema regional de inovação;
 - (iii) produzir efeitos de arrastamento nas cadeias de valor/efeitos de disseminação na região.

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca, o grau de alinhamento dos projetos com a RIS3 de acordo com este referencial.

Plataformas de Inovação RIS 3 - Centro

[“RIS3 Centro”](#)

NUTS II LISBOA

Nível de enquadramento na RIS3 Regional ou Nacional

Neste critério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência relativamente aos domínios definidos na RIS3 Nacional ou na RIS3 Regional, através da seguinte matriz:

Dimensão de análise	Pontuação
---------------------	-----------

O projeto enquadra-se nos Domínios de Especialização da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente e não se enquadra na Estratégia Regional de Especialização Inteligente de Lisboa (RIS3 Lisboa)	3,5
O projeto enquadra-se num Domínio de Especialização da RIS3 Lisboa ([Investigação, Tecnologias e Serviços de Saúde] [Conhecimento, Prospecção e Valorização de Recursos Marinhos] [Turismo e Hospitalidade] [Mobilidade e Transportes] [Meios Criativos e Indústrias Culturais]) *	Pontuação
e num domínio prioritário	4
e em dois ou mais domínios prioritários	4,5
O projeto enquadra-se em dois ou mais Domínios de Especialização da RIS3 Lisboa ([Investigação, Tecnologias e Serviços de Saúde] [Conhecimento, Prospecção e Valorização de Recursos Marinhos] [Turismo e Hospitalidade] [Mobilidade e Transportes] [Meios Criativos e Indústrias Culturais]) *	5

* Quando o projeto se enquadre ainda, no Domínio de Especialização Transversal "Serviços Avançados às Empresas", num serviço de alta tecnologia com forte intensidade de conhecimento ou num serviço de mercado com forte intensidade de conhecimento, majora 0,5 pontos, exceto quando já tem pontuação 5

O projeto enquadra-se apenas no Domínio de Especialização Transversal "Serviços Avançados às Empresas" da RIS3 de Lisboa	Pontuação
Serviços de Mercado com forte intensidade de conhecimento	4
69 - Atividades jurídicas e de contabilidade	
70 - Atividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão	
71 - Atividades de arquitetura, de engenharia e técnicas afins atividades de ensaios e de análises técnicas	
73 - Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião	
749 - Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.	4,5
Serviços de Alta - Tecnologia com forte intensidade de conhecimento	
61 - Telecomunicações	
62 - Consultoria e programação informática e atividades relacionadas	
63 - Atividades dos serviços de informação	

Para todos os efeitos dá-se aqui por reproduzida a RIS3 da Região de Lisboa, constante do documento "Estratégia de Especialização Inteligente Regional de Lisboa 2014-2020", publicado no site da CCDR LVT.

Domínios da RIS3 Regional

["RIS3 Lisboa"](#)

NUTS II ALENTEJO

Nível de enquadramento na RIS3

Neste critério avalia-se o grau de inserção relativamente aos domínios de especialização, através de matrizes específicas para cada NUTS II. Um projeto localizado em mais do que uma região será pontuado em função da localização que concentra a maior parcela de investimento elegível.

Inserção em domínios de especialização:		
Grau de inserção	Classificação	
Nulo	2	Sem inserção nos domínios de especialização da EREI
Baixo	3	Inserção num dos domínios de especialização da EREI
Moderado	4	Inserção em dois domínios de especialização da EREI
Forte	5	Inserção em mais do que dois domínios de especialização da EREI

Para a região Alentejo os domínios de especialização da EREI são: “Alimentação e Floresta”, “Economia dos Recursos Minerais, Naturais e Ambientais”, “Património, Industrias Culturais e Criativas e Serviços de Turismo”, “Tecnologias Críticas, Energia e Mobilidade Inteligente” e “Tecnologias e Serviços Especializados da Economia Social”.

Em cada um dos domínios supracitados, o grau de inserção com a EREI é avaliado em função do respetivo racional, de acordo com a explicitação do mesmo no documento “Uma Estratégia de Especialização Inteligente para o Alentejo”.

Domínios da RIS3 Regional

[“RIS3 Alentejo”](#)

NUTS II ALGARVE

Nível de enquadramento na RIS3

Pressupondo que a inserção na RIS3 é analisada em sede de admissibilidade, o critério de mérito regional tem por objetivo avaliar o grau de alinhamento/pertinência do projeto relativamente aos domínios definidos na RIS3 regional. Para cada Domínio será definido o descritivo para a classificação do grau de alinhamento do projeto.

Nos domínios **Mar**, **Agroalimentar/Agro transformação** é atribuída ainda uma majoração de 0,5 pontos em função da localização, considerando o potencial de clusterização. Esse potencial é determinado em função da importância relativa do VAB concelhio do conjunto dos setores de atividade mais característicos do domínio em causa, face à média regional desse mesmo conjunto. Os projetos situados nos concelhos em que o peso relativo seja superior à média da Região receberão uma majoração de 0,5.

		Domínios					
		Turismo	Mar	Emergentes			
				Agroindústria/Agro transformação	TIC e Criativas	Energia	Saúde
Grau de alinhamento com as linhas de ação RIS3 Regional	Baixo	2	2	2	2	2	2
	Médio	3,5	3,5	3,5	2,5	3	2,5
	Alto	5	5	5	4	4	4
Majoração pela Localização		Não	Sim	Sim	Não	Não	Não

Sendo que:

- **Grau de alinhamento baixo** - investimento enquadrado nas linhas de ação da RIS 3 Regional.
- **Grau de alinhamento médio** - investimento enquadrado nas linhas de ação e nas atividades prioritárias da RIS 3 Regional.
- **Grau de alinhamento alto** - investimento enquadrado nas linhas de ação, nas atividades prioritárias e que responde às debilidades setoriais identificadas no documento da Estratégia Regional de Investigação e inovação para a especialização inteligente (RIS3 Regional).

- **Majoração pela Localização**, considerando o potencial de *clusterização*: são atribuídos 0,5 pontos aos projetos situados em Concelhos em que o VAB do conjunto de atividades associadas ao domínio majorável é superior à média regional.

A pontuação máxima deste critério não pode ultrapassar o valor 5, independentemente da atribuição de majoração.

Domínios da RIS3 Regional

[“RIS3 Algarve”](#)